

LEI Nº 3.187/2026

Ementa: Dispõe sobre auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatório, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores e parlamentares deste Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei e na regulamentação que vier a ser expedida.

Art. 2º O auxílio-alimentação previsto no artigo anterior será concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão e aos parlamentares, em atividade e efetivo exercício na Câmara.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o servidor:

- I - que não esteja em efetivo exercício, por motivo de cessão a outro órgão ou entidade;
- II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;
- III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

§ 2º O benefício de auxílio-alimentação será devido aos servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Legislativo Municipal, desde que ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 3º Os servidores referidos no parágrafo anterior deverão apresentar à Divisão de Pessoal declaração emitida pelo órgão de origem, atestando que não percebem benefício de espécie ou natureza similar.

Art. 3º O auxílio-alimentação será implementado em pecúnia, mediante inclusão em folha no mesmo mês de competência, procedendo-se aos eventuais ajustes no mês subsequente, se for o caso.

Recebido em
26/02/2026
Guar

le

fb

§ 1º Para fins de atribuição do benefício e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

§ 2º Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, mas serão descontadas, para fins de dedução, as faltas não abonadas.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação, será disciplinado por Resolução da Mesa Diretora, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 5º O auxílio-alimentação não poderá:

I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos;

II - acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar tais como:

a) cesta básica;

b) vale-refeição;

c) vale-alimentação;

d) vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação será concedido aos Vereadores que estiverem em pleno exercício das atividades parlamentares.

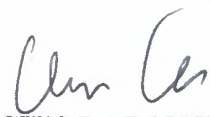
Art. 7º O Vereador poderá renunciar expressamente ao benefício do auxílio-alimentação, mediante requerimento formal dirigido à Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A renúncia de que trata o caput terá caráter irrevogável e irretratável durante a respectiva legislatura, produzindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de fevereiro de 2026.



VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-



Prefeitura de São Lourenço da Mata
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município